

N.º 1133 de 08/12/95

L E I Nº 4779/95
de 29 de novembro de 1995

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos a doar área de Domínio Público Municipal à **Associação Educacional para Crianças Especiais Bem-Te-Vi**.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Educacional para Crianças Especiais Bem-Te-Vi, para construção e funcionamento de sede própria, a área de domínio público municipal, pertencente à classe de bens dominiais, a seguir descrita:

I - Imóvel : Área de terra.

II - Propriedade: Domínio Público Municipal.

III - Localização: Cruzamento da Rua Martins Fontes com Ramo "F" do Anel Viário - Vila Progresso.

IV- Situação : A área de terreno está situada entre a Rua Martins Fontes, Quadra 17 da Vila Progresso, área de Domínio Público Municipal e Ramo "F" do Anel Viário.

V- Características do Terreno: Formato irregular, com declividade, com vegetação rasteira e sem benfeitorias.

VI- Medidas e Confrontações: A medição inicia-se no vértice nº 32A, localizado no alinhamento da Rua Martins Fontes com canto de divisa da Quadra 17 da Vila Progresso. Deste segue no sentido horário com rumo de $49^{\circ}13'35''$ SW e 8,60m (oito metros e sessenta centímetros) de extensão até o vértice nº 33A; neste deflete a esquerda e segue com rumo de $45^{\circ}26'23''$ SW e 9,94m (nove metros e noventa e quatro centímetros) de extensão até o vértice nº 34A; neste deflete a esquerda e segue com rumo de $15^{\circ}09'50''$ SW e 16,90m (dezesseis metros e noventa centímetros) de extensão até o vértice nº 37A; neste deflete a esquerda e segue com rumo de $10^{\circ}59'22''$ SW e 5,35m (cinco metros e trinta e cinco centímetros) de extensão até o vértice nº 68A confrontando com a Quadra 17 da Vila Progresso do vértice inicial nº 32A ao vértice nº 68A; neste deflete a direita e segue com rumo de $79^{\circ}54'59''$ NW e 38,51m (trinta e oito metros e cinquenta e um centímetros) de extensão confrontando com a área de Domínio Público Municipal até o vértice nº 93PI; neste deflete a direita e segue com rumo de $29^{\circ}25'11''$ NE e 11,44m (onze metros e quarenta e quatro centímetros) de extensão até o vértice nº 105PC; neste deflete a direita e segue em curva de AC $31^{\circ}57'20''$, Raio de 41,10m (quarenta e um metros e dez centímetros) e desenvolvimento de 22,92m (vinte e dois

REVOGADA ATRAVÉS DO ART. 11 DA LEI Nº 5461/99

cont. da lei nº 4779/95 - fls. nº 02.

metros e noventa e dois centímetros) de extensão até o vértice nº 106PT; neste deflete a direita e segue em curva de AC 09º11'52'', Raio de 53,82m (cinquenta e três metros e oitenta e dois centímetros) e desenvolvimento de 8,64m (oito metros e sessenta e quatro centímetros) de extensão até o vértice nº 107PCC; neste deflete a direita e segue em curva de AC 25º58'44'', Raio de 22,60m (vinte e dois metros e sessenta centímetros) e desenvolvimento de 10,25m (dez metros e vinte e cinco centímetros) de extensão até o vértice nº 109APT; deste segue com rumo de 82º27'18''SE e 17,45m (dezessete metros e quarenta e cinco centímetros) de extensão até o vértice inicial nº 32A, confrontando com o cruzamento do Ramo "F" do Anel Viário com a Rua Martins Fontes do vértice nº 93PI ao vértice inicial nº 32A, fechando assim o perímetro.

07- Área Total : O perímetro acima descrito perfaz uma área de 1.156,13m² (um mil, cento e cinquenta e seis metros e treze decímetros quadrados).

Art. 2º. Faz parte integrante desta lei o incluso memorial descritivo, bem como planta e respectivo laudo de avaliação.

Art. 3º. Da escritura de doação deverão constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo para seu cumprimento, a destinação específica do imóvel conforme consta no Art. 1º desta lei, cláusula de retrocessão e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

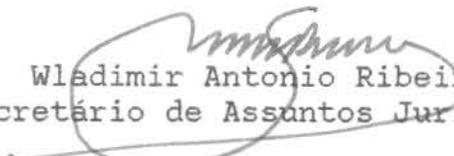
Art. 4º. As despesas que se originarem com a lavratura da escritura de doação e respectivo registro no Cartório competente correrão por conta da donatária.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de novembro de 1995.

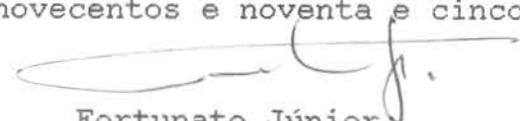


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal



Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos